LEI Nº 5.197, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2022.

Publicado no Diário Oficial do Município Nº 315
Protocolo Nº 9465
Data: 23 / 12 / 2022
Disponível em: http://apps.ioepa.com.br/Parauapebas/Busca

DISPÕE SOBRE A ASSISTÊNCIA INTEGRAL EM SAÚDE À MULHER EM ESTADO DE CLIMATÉRIO OU MENOPAUSA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, ESTADO DO PARÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1° O Poder Executivo prestará assistência integral às mulheres, assegurando atendimento especializado em estado de climatério ou pós-climatério na rede municipal de saúde.

Parágrafo único. Para efeitos desta Lei, configura-se:

I – climatério: período de transição em que a mulher passa da fase reprodutiva para a fase de pós-menopausa e gera diminuição das funções ovarianas, fazendo com que os ciclos menstruais se tornem irregulares, até cessarem por completo, com início por volta dos 40 anos até 65 anos;

II – menopausa: última menstruação, que ocorre durante o climatério, com início por volta dos 45 anos.

Art. 2° A regulamentação da presente Lei deverá assegurar o atendimento especializado na rede municipal de saúde, conforme as seguintes diretrizes:

I – abordagem clínica com atenção humanizada à mulher;

II – anamnese, exames físicos, laboratoriais e complementares, incluindo (mas não se limitando a) mamografia e ultrassonografia mamária, preventivos do câncer do colo do útero, ultrassonografia transvaginal e densitometria óssea;

III – promoção da saúde e medidas preventivas aplicadas ao climatério, incluindo (mas não se limitando a) orientações sobre a alimentação saudável, manutenção do peso e índice de massa corporal, atividade física, saúde bucal, cuidados com a pele, autocuidado e preventivos em geral;

IV – saúde reprodutiva e doenças sexualmente transmissíveis no climatério;

V – atenção a agravos à saúde mais frequentes no climatério, incluindo (mas não se limitando a) indisposição, hipotireoidismo, doenças cardiovasculares, hipertensão arterial, obesidade, diabetes, transtornos psicossociais, alterações gastrointestinais, alterações urogenitais, alterações da saúde bucal e efeitos do tabagismo;

VI – atenção ao câncer no climatério;

VII – atenção à osteoporose;

VIII – opções terapêuticas no climatério, incluindo (mas não se limitando a) terapia hormonal, tratamento medicamentoso não-hormonal, medicina natural e fitoterapia;

IX – atenção psicossocial e ministração de palestras.

Art. 3° O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, no que couber.

Art. 4° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Parauapebas/PA, 20 de dezembro de 2022.

DARCI JOSE LERMEN:44175523049
Assinado de forma digital por DARCI JOSE LERMEN:44175523049

DARCI JOSÉ LERMEN
PREFEITO MUNICIPAL